

Aviso n.º 19 867/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Iracema Clara Fundões Amaral, natural de Lobito, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 25 de Outubro de 1978, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

3 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 19 868/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Novembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Orlando Gomes de Pina Júnior, natural de Nossa Senhora da Graça, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 9 de Março de 1985, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

3 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 19 869/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Adriano Mendes Moreira, natural de Santiago Maior, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 2 de Março de 1955, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

3 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 19 870/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mirian Coelho de Andrade Tavares, natural de Niterói, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 7 de Outubro de 1968, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

3 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 19 871/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Satna Iamedi Incada, natural de Bissau, República de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida em 8 de Maio de 1982, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

3 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Rectificação n.º 1791/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 9738/2006 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 8 de Setembro de 2006, relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «natural de Canchungo» deve ler-se «natural de Pelundo — Canchungo».

3 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**Despacho n.º 23 702/2007****Registo automóvel online — certificado provisório de matrícula**

Por despachos conjuntos de 28 e de 31 de Outubro de 2005 [o primeiro publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 31 de Outubro de 2005, como despacho conjunto n.º 827-B/2005 (2.ª série)], os dirigentes máximos da Direcção-Geral de Viação e da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 178-A/2005, de 28 de Outubro, fixaram regras sobre os documentos a emitir em substituição do certificado de matrícula para os casos em que este não possa ser entregue no próprio dia em que o acto é requerido.

A Portaria n.º 1050-A/2007, de 31 de Agosto, veio prever a possibilidade de promoção *online* de actos de registo de propriedade plena adquirida por contrato verbal de compra e venda referentes a veículos a motor e respectivos reboques.

Considerando a tramitação exclusivamente electrónica do pedido de tais actos, não é possível ao interessado no registo remeter ao serviço competente o certificado de matrícula, pelo que se mostra necessário prever regras especiais sobre o documento que o deve substituir até à emissão de novo certificado de matrícula.

Assim, o presidente do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., e o presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 178-A/2005, de 28 de Outubro, determinam o seguinte:

1 — Nas situações em que seja requerido *online* o registo de propriedade adquirida por contrato verbal de compra e venda referente a veículo a motor ou reboque, o certificado provisório de matrícula a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 178-A/2005, de 28 de Outubro, é constituído pelos seguintes documentos:

- a) Comprovativo do pedido de registo;
- b) Recibo comprovativo do pagamento dos encargos devidos pelo registo;
- c) Certificado de matrícula ou livrete e título de registo de propriedade, anteriormente emitidos, inutilizados pela forma prevista no número seguinte.

2 — O conjunto dos documentos previstos no número anterior tem o valor de certificado provisório de matrícula desde que o seu legal possuidor proceda aos seguintes actos:

- a) Apensação dos documentos, por agrafamento;
- b) Inutilização do certificado de matrícula ou livrete e título de registo de propriedade, mediante o corte lateral do canto superior direito daqueles documentos;
- c) A apensação e corte referidos nas alíneas anteriores não podem afectar a leitura dos dados constantes dos documentos.

3 — O certificado provisório referido no n.º 1 é válido pelo prazo de 30 dias contado a partir da data do comprovativo do pedido de registo.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 4 de Setembro de 2007.

3 de Setembro de 2007. — O Presidente do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., *Crisóstomo Teixeira*. — O Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., *António Luís Pereira Figueiredo*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo****Aviso n.º 19 872/2007**

No âmbito do processo disciplinar em curso instaurado a Artur Jaime Araújo dos Santos, tendo sido enviada a este cópia do despacho de acusação através de carta registada com aviso de recepção para a morada oficial constante do seu processo individual esta não foi reclamada pelo destinatário, tendo consequentemente sido devolvida aos serviços da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, pelo que se considera o arguido ausente em parte incerta.